

Of. n.º 022/2017-CAC-CR

Cáceres, 15 de março de 2017.

**Protocolo n.º: 131033/2017**

Prezadas,

Presidente do Conselhos Superiores da UNEMAT

Presidente da Comissão Central do 3º Congresso Universitário

Cumprimentado-as cordialmente servimo-nos do presente para, em atenção às reflexões tecidas pelos Membros do Colegiado Regional do Campus universitário Jane Vanini durante as discussões realizadas nas sessões de 2017, encaminhar a Carta anexa, construída coletivamente, que traz a lume ponderações sobre a realização do 3º Congresso Universitário da UNEMAT.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



**Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros**  
Diretor de Unidade Reg. Político  
Pedagógico e Financeiro  
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres  
Portaria 060/2015

**À Prof.ª Dr.ª Ana Maria Di Renzo**  
Magnífica Reitora da UNEMAT  
Presidente dos Conselhos Superiores  
UNEMAT/Reitoria

Com cópia para:

**Prof.ª Dr.ª Elizeth Gonzaga dos Santos Lima**  
Presidente da Comissão Local do 3º Congresso Universitário da UNEMAT

## **À Comissão Organizadora do III Congresso Universitário da UNEMAT**

**Ao**

**Conselho Universitário da UNEMAT.**

Considerando a discussão em reunião ordinária e com a comunidade acadêmica no dia 16 de fevereiro de 2017, sobre a realização e organização do III Congresso Universitário da UNEMAT, os membros do Colegiado Regional do Campus Universitário 'Jane Vanini' Cáceres encaminham as seguintes ponderações sobre a Resolução nº 015/2016-CONSUNI, que aprova o Regimento do III Congresso Universitário:

- 1.) O Congresso Universitário sendo a instância máxima da Unemat e responsável por propor, discutir e aprovar a macro-política da instituição deve zelar pelo processo democrático e cuidado pela legislação, tratando as questões antes com uma análise acurada do que com celeridade. Nesse sentido, devemos reforçar que os princípios institucionais estabelecidos no atual Estatuto da Unemat ainda seguem em vigência, com destaque para os princípios da equidade e da democratização. São deles que se desdobram as noções da paridade e da proporcionalidade. A questão da paridade foi atendida no regimento, já a proporcionalidade, sem justificativa, foi desconsiderada. Para a universidade, faz sentido incluir a noção de proporcionalidade na sua organização? Cremos que sim. Aliás, o próprio regimento do CONSUNI adota essa noção. Por isso, o número de conselheiros variar entre os campi. Caso não seja feito isso, a instituição passa a silenciar a diferença e a pluralidade de ideias. Algo incompatível com o princípio de democratização. E quem, porventura, ganha com o silenciamento de parte da comunidade acadêmica? Difícil responder quem ganha, mas temos convicção sobre quem sairá perdendo, e é a universidade num todo. Campus pequenos podem crer, aparentemente, que ganham, quando a rigor, poderão endossar práticas impróprias para o desenvolvimento da instituição. Portanto, antes de celeridade precisamos de serenidade. Rever a proporcionalidade que define o número de delegados para o III Congresso Universitário é tarefa premente. E o Colegiado Regional de Cáceres, reconhecendo a dificuldade em traçar critérios para atendê-la, sugere que seja aplicada ao Congresso a mesma fórmula que define o número de representantes no CONSUNI.
- 2.) Sobre a sede administrativa ganhar status de campus. Aqui temos o princípio da descentralização sendo relegado. Atribui-se um status a uma instância administrativa sem respaldo na regulamentação interna reforçando os perigos da falta de proporcionalidade, pois engrandece, de forma desmedida, uma instância administrativa. Na ocasião do Congresso, a administração central, deve se limitar ao seu papel de gestão, semelhante as instâncias executivas. E não pretender acumular essa com a função de legisladora. Uma simples analogia, um Estado se sustenta sobre o tripé: executivo, legislativo e judiciário. Ainda que inter-relacionados, não podem se misturar caso almejem atender o princípio democrático. E,

dar o status de campus para a sede administrativa, é permitir o acúmulo de duas funções (executiva e legislativa), ponto do qual discordamos. E, não sendo o bastante (vejam como a ideia de centralização aumenta), o reitor que é eleito conjuntamente com o vice-reitor, em **chapa única** (cf. art. 29. RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – CONCUR), são desmembrados. Eles deixam de formar uma unidade e passam a ter poderes próprios, ampliando a centralização das decisões para a atual gestão. Portanto, a sede deveria perder o status de campus no Congresso Universitário.

- 3.) Em nome da centralização, da pressa, da falta de apreço pela liberdade, vemos o inciso I do art. 18 do Regimento impedir a livre manifestação individual. No próprio regimento, é estabelecido a necessidade de respeitar, entre outros, a Constituição Federal de 1988, mas não admite os direitos individuais. Sequer para a apresentação de uma pré-tese. Tudo o que lhe é permitido é a manifestação por voz. Mas será possível falar tão alto a ponto de todos os campi ouvirem? Sugerimos que permitam a apresentação individual, assim as ideias, a pluralidade de pensamentos poderá ser assegurada. Apesar de tudo, a Unemat precisa ter coragem para enfrentar um processo mais democrático de discussão.

A partir das considerações elencadas solicitamos à presidente do Consuni, convocação de reunião de seus membros para o debate do assunto apresentado; à comissão organizadora do III Congresso Universitário da Unemat, que se manifeste sobre a discussão favorável aos pontos que merecem revisão. Do contrário, no ponto de partida do Congresso já teremos uma discussão prejudicada e que limita o acesso à participação de um conjunto significativo de docentes, técnicos e estudantes da instituição.

Cáceres-MT, 14 de março de 2017.

*Colegiado Regional Campus Universitário de Cáceres*